DECRETO Nº 148/2026

DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES TEMPORÁRIAS DE ALUGUEL DE CADEIRA E GUARDA-SOL NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS DURANTE A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE VERÃO 2026/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem como com fulcro no art. 24, da Lei nº 662/09, de 07 de dezembro de 2009.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e procedimentos para a concessão de licenciamento temporário da atividade aluguel de cadeira e guarda-sol nas praias do município de Governador Celso Ramos durante a programação anual de verão 2026/2027.

Art. 2º As atividades regulamentadas por este Decreto deverão cumprir as exigências aqui contidas, bem como a legislação municipal, estadual e federal correlata.

Parágrafo único. Não será concedida à mesma pessoa física mais de uma licença para exploração da atividade em área pública na Temporada de Verão 2026/2027.

Art. 3º O quantitativo de licenciamentos, a distribuição de pontos por praias e os valores dos respectivos alvarás ficam definidos no **Anexo I** deste Decreto.

§ 1º A definição dos pontos (locais de trabalho) nas praias do Município será estabelecida pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos mediante mapa ilustrativo e demarcações.

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

§ 2º Nas praias de Palmas, Praia Grande e Cordas, os pontos seguirão o mapeamento constante no **Anexo II**, e seguirão o seguinte critério: O primeiro ponto (letra A) sempre estará disposto no canto sul da praia sendo distribuído na sequência até atingir a quantidade permitida definida no **Anexo I**.

§ 3º Nas demais praias, a localização do ponto será definida considerando-se, preferencialmente, a entrada principal de pedestres e/ou a centralidade do perímetro.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º A inscrição para a concessão da licença temporária de que trata este decreto possui caráter estritamente pessoal e intransferível.

§ 1º O requerimento de inscrição deverá ser realizado pelo próprio interessado ou por procurador formalmente constituído, nos termos deste Decreto.

§ 2º As inscrições serão realizadas no período de 28/09/2026 até o dia 09/10/2026, presencialmente na Sede do FACILITA GCR, localizada na Rodovia Municipal Francisco Wollinger, Km 13, Bairro Calheiros.

§ 3º No ato da inscrição, o requerente deverá apresentar o documento oficial de identificação com fotografia, em original e cópia, podendo ser RG, CNH ou RNE, e CPF.

§ 4º O Requerente deverá ainda anexar, quando do processo de inscrição, toda a documentação exigida, a saber:

a) Comprovante de Situação Cadastral do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) Certidões de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (do lugar do nascimento e do Estado de Santa Catarina) e da Justiça Federal;

c) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Governador Celso Ramos (CND) da Pessoa Física - CPF

d) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral ou declaração de impossibilidade de se registrar como eleitor em caso de estrangeiro.

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

e) Procuração para representar o inscrito com plenos poderes para tal; e

f) Comprovante de Situação Cadastral do Cadastro de Pessoa Física – CPF do Procurador.

§ 5º Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas para Pessoas com Deficiência (PCD).

§ 6º O percentual de reserva será aplicado sobre o total de pontos previstos em cada praia, observando-se os seguintes critérios de arredondamento:

I - se a aplicação dos 10% (dez por cento) resultar em fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), o número será arredondado para 1 (um) ponto reservado;

II - se a aplicação dos 10% (dez por cento) resultar em fração inferior a 0,5 (cinco décimos), não haverá reserva obrigatória de pontos na respectiva praia, permitindo-se a livre concorrência para a totalidade dos pontos.

§ 7º Em consonância com as regras estabelecidas no § 6º deste artigo, a reserva de pontos observará a seguinte proporcionalidade de acordo com o tamanho da praia:

I – nas praias em que se ofertarem de 1 (um) a 4 (quatro) pontos: não haverá ponto reservado por cota (fração menor que 0,5);

II – nas praias em que se ofertarem de 5 (cinco) a 14 (quatorze) pontos: haverá a reserva obrigatória de 1 (um) ponto para o público PcD (10% de 5 = 0,5, arredondado para 1);

III - nas praias em que se ofertarem 15 (quinze) ou mais pontos: o número de pontos reservados seguirá estritamente o arredondamento matemático tradicional com base na fração de 0,5 (ex: 15 pontos = 1,5, arredondado para 2 pontos reservados).

§ 8º Os pontos destinados à reserva PcD constam expressamente identificados no **Anexo I** deste decreto.

§ 9º Os pontos reservados que não obtiverem interessados ou cujos proponentes PcD forem desclassificados/inabilitados durante o certame

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

serão automaticamente revertidos para a ampla concorrência, de forma a garantir a continuidade do serviço e a ocupação planejada da orla.

§ 10. Para vagas reservadas a Pessoas com Deficiência (PCD), exige-se a apresentação, no ato da inscrição, documentação comprobatória de sua condição, composta por declaração ou laudo médico contendo a descrição da deficiência e a expressa referência ao respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID), além do nome completo, número de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM e, quando aplicável, registro no Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do médico responsável.

§ 11. Serão consideradas válidas as certidões emitidas nos 90 (noventa) dias anteriores à apresentação, salvo para as Certidões Negativas de Débitos Municipais e se houver prazo estipulado no próprio documento ou em legislação específica.

§ 12. Os participantes ficam obrigados a apresentarem toda documentação exigida no neste decreto, ainda que apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

§ 13. Não serão aceitos protocolos de processos administrativos questionando débitos no âmbito da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos em substituição a prova de quitação com a Fazenda Municipal de Governador Celso Ramos (CND).

§ 14. Os inscritos deverão comparecer munidos também com os documentos originais para conferência do servidor.

§ 15. O requerente que não apresentar qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação e/ou a ausência do pagamento da guia de inscrição será automaticamente INDEFERIDO.

CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES

Art. 5º É vedada a inscrição de participantes que se enquadrem nas seguintes condições:

I – Absolutamente ou relativamente incapazes para os atos da vida civil, e/ou legalmente impedidos por efeito de condenação penal;

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

II – Estrangeiros sem documentação de permanência regular no país;

III – Menores de 18 (dezoito) anos;

IV – Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. A inobservância das vedações implicará a inabilitação imediata do candidato.

CAPÍTULO IV – DOS TRIBUTOS E DA SELEÇÃO

Art. 6º Constituem obrigações do licenciado o recolhimento das seguintes taxas:

I – Taxa de Inscrição;

II – Taxa de Alvará Sanitário;

III – Taxa de Alvará de Funcionamento e Localização.

§ 1º O pagamento dos valores dos tributos incidentes sobre atividades ambulantes e de prestação de serviços deverão ser efetuados em cota única.

§ 2º As guias de pagamento do alvará de funcionamento/localização e alvará sanitário, serão registradas e emitidas pela Secretaria Municipal da Receita.

§ 3º O pagamento da taxa de inscrição não garante vaga na seleção, tampouco é passível de restituição salvo eliminação na etapa de analise documental e/ou inadimplemento da taxa do alvará vigente.

Art. 7º A seleção será feita na forma de sorteio em data definida no **Anexo I-A**, obedecendo às prerrogativas deste decreto.

§ 1º O sorteio de que trata o caput será transmitido ao vivo pelos canais de comunicação da Prefeitura Municipal, garantindo a ampla publicidade e transparência do processo.

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

§ 2º O sorteio será realizado por praia, observando-se, para cada uma delas, duas etapas sucessivas: inicialmente, serão sorteados os números correspondentes aos respectivos pontos de trabalho e, na sequência, será sorteado, para cada ponto, o usuário que ficará a ele vinculado, prosseguindo-se dessa forma até que sejam distribuídos todos os pontos disponíveis em cada praia.

§ 3º O sorteio dos suplentes será realizado na sequência do sorteio dos titulares, no mesmo período da realização do processo seletivo.

§ 4º A suplência dar-se-á por atividade e praia, tendo os suplentes um prazo de 48 horas, e sua notificação por escrito (por desistência ou cassação do titular), para manifestarem seu interesse na vaga e efetuarem o pagamento do alvará, sob pena de perderem o direito da vaga ou ponto para o próximo colocado.

§ 5º A troca de pontos entre os participantes selecionados no sorteio somente será permitida mediante manifestação de vontade expressa de ambas as partes, formalizada no ato do sorteio e registrada em ata, ou mediante requerimento formal, assinado por ambos os interessados, a ser protocolado junto à Secretaria de Turismo e Eventos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da realização do sorteio, mediante comprovante de recebimento pela Secretaria.

CAPÍTULO V – ESTRUTURA, MANUTENÇÃO E REGRAS OPERACIONAIS

Art. 8º A estrutura física a ser utilizada pelas atividades comerciais de cadeira e guarda-sol deverão, obrigatoriamente, seguir o padrão determinado pela municipalidade.

§ 1º A estrutura de madeira (Deck), para cadeiras e guarda-sol, deverá ter no máximo 2,0m x 2,0m, devendo ficar a um metro de distância da restinga.

§ 2º A aquisição, montagem e desmontagem da estrutura física, nos termos do caput deste artigo, é de inteira responsabilidade dos titulares dos pontos.

Art. 9º As atividades Prestadoras de Serviço de Cadeiras/Guarda-Sóis deverão respeitar o espaço delimitado.

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

§ 1º As cadeiras e guarda-sóis deverão permanecer fechados, enquanto não estiverem sendo utilizados, respeitando a estrutura do deck sobre a quantidade disposta no § 2º deste artigo.

§ 2º A quantidade de material exposto na praia por alguns tipos de serviço, não poderá ultrapassar os números abaixo especificados, por alvará concedido:

I - 120 Cadeiras; e

II – 100 Guarda-sóis.

Art. 10. Fica expressamente proibida utilização dos espaços públicos não definidos e da vegetação da linha de preamar para expor ou guardar qualquer tipo de material, bem como o acúmulo de lixo nestes locais, sob pena de cancelamento imediato do alvará e aplicação das medidas legais cabíveis.

Art. 11. É obrigatório o uso de uniforme e crachá de identificação por todos os profissionais que exerçam atividades temporárias e pelos trabalhadores vinculados a estabelecimentos fixos localizados nas praias, com a finalidade de facilitar sua identificação pelos fiscais municipais e pela população em geral.

§ 1º Os uniformes e crachás dos profissionais vinculados aos serviços de que tratam este decreto serão confeccionados e fornecidos pelos respectivos proprietários ou responsáveis, às suas expensas.

§ 2º Os profissionais vinculados aos estabelecimentos fixos não receberão uniformes padronizados fornecidos pelo Município, cabendo integralmente ao empregador a responsabilidade pela confecção e pelo fornecimento dos uniformes aos seus funcionários.

§ 3º Os uniformes de que trata este artigo deverão conter, obrigatoriamente, a logomarca oficial da Prefeitura, observados os padrões de identidade visual do Município.

Art. 12. O titular do ponto, em nome de quem será expedida a licença, ou seu imediato, devidamente indicado no **Anexo III**, deverá permanecer presente durante todo o período de funcionamento do comércio, sob pena de cancelamento da licença, aplicação das penalidades cabíveis e

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

impedimento de participar de outros processos de seleção promovidos pelo Município.

CAPÍTULO VI – DA CONCESSÃO DO ALVARÁ DE SERVIÇO DE ALUGUEL DE CADEIRA E GUARDA-SOL

Art. 13. Os documentos necessários para a concessão do Alvará de Serviço de Aluguel de Cadeira e Guarda-Sol, são:

I – CPF do responsável;

II – Comprovante de Residência;

III – Atestado de Saúde;

IV – Comprovante de quitação de Tributos Municipais/Certidão Negativa de Débitos do titular;

V – Atestado de antecedentes criminais (negativo);

VI– Cópia do Título de Eleitor;

VII – Comprovante de Quitação Eleitoral, exceto para as pessoas que tiverem mais de 70 (setenta anos de idade) e analfabetos;

VIII – Comprovante de Pagamento da Taxa de Inscrição, Alvará Sanitário e Alvará de funcionamento/localização;

IX – Fotografia 3×4 datada, emitida há no máximo 6 (seis) meses a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único. No ato da retirada do Alvará de Serviço de Aluguel de Cadeira e Guarda-Sol, o(a) permissionário(a) deverá assinar Termo de Compromisso e Adesão ao Decreto (**Anexo V**), declarando ciência e concordância com todas as condições previstas neste decreto, inclusive quanto às proibições e sanções aplicáveis em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Marcos Vinicius Vieira
Prefeito Municipal

Art. 14. Compete a Secretaria de Turismo e Eventos a análise e julgamento dos documentos e requerimentos de que trata esse decreto, com plenos poderes para inabilitar os participantes que não atenderem ou conflitarem com as disposições deste decreto e a legislação correlata.

Art. 15. O início das atividades de que tratam este decreto ficam autorizadas somente após a emissão e retirada do Alvará de Serviço de Aluguel de Cadeira e Guarda-Sol.

Parágrafo único. Este Decreto não visa estabelecer limite específico de horário para o funcionamento das atividades nele previstas, devendo ser observadas, todavia, em qualquer hipótese, as disposições da legislação vigente relativas aos horários de funcionamento, à emissão de ruídos, à perturbação do sossego e à poluição sonora, bem como as demais normas aplicáveis.

Art. 16. Ao término da temporada, fixado para 02 de maio de 2027, o permissionário terá o prazo improrrogável de 14 (quatorze) dias para desmobilizar e retirar toda a estrutura (quiosque, deck e instalações), sob pena de não ser concedido alvará na próxima temporada, aplicação de multa e das medidas legais cabíveis.

Art. 17. O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Advertência e fiscalização;

II – Multa no valor de 40 (quarenta) UFM – Unidades Fiscais do Município, dobrada em caso de reincidência;

III – Apreensão de mercadorias e equipamentos, recolhidos ao Depósito Municipal e resgatáveis em até 3 (três) dias úteis mediante quitação das multas e apresentação das notas fiscais;

IV – Cassação do alvará e suspensão do direito de concorrer a novas licenças pelo prazo de 2 (duas) temporadas em caso de reincidência penalizada por escrito.

Art. 18. Os valores oriundos das taxas de inscrição, alvarás e multas, serão pagos através de boletos bancários, cujos proventos serão convertidos em prol das atividades turísticas do município.

Marcos Henrique [illegible]
Prefeito Municipal

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante o período compreendido entre 13 de novembro de 2026 e 02 de maio de 2027, ficando revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos/SC, 22 de setembro de 2026.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

DAS VAGAS DISPONÍVEIS POR PRAIA

PRAIAS	QT	PCD	AMPLA CONCORRENCIA
Praia de Palmas	21	02	19
Praia Grande	04	--	04
Praia das Cordas	01	--	01
Tinguá	01	--	01
Costeira	01	--	01

CADEIRA E GUARDA-SOL

TAXAS	UFM
INSCRIÇÃO	02
ALVARÁ SANITÁRIO	04
ALVARÁ FUNCIONAMENTO	40

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I-A

ETAPA	DATA	OBSERVAÇÃO
Publicação do Decreto	22/09/2026	Diário Oficial / site do Município
Prazo para Contestações	23/09/2026 e 24/09/2026	48 horas a partir da publicação
Publicação da Homologação/Retificação	25/09/2026	Diário Oficial / site do Município
Período de Inscrições	28/09/2026 a 09/10/2026	Presencial, no Facilita GCR, em horário comercial
Vencimento dos Boletos	14/10/2026	Data única para pagamento da taxa
Homologação das Inscrições	16/10/2026	Publicação no site do Município
Sorteio Público	21/10/2026 às 09h	Auditório da Secretaria de Educação – transmissão ao vivo no Instagram do Município.
Lista de sorteados e suplentes	21/10/2026	Diário Oficial / site do Município
Entrega dos Alvarás	30/10/2026	A definir

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO II

MAPA PONTOS PRAIAS DE: PALMAS, GRANDE E CORDAS

PRAIA DE PALMAS

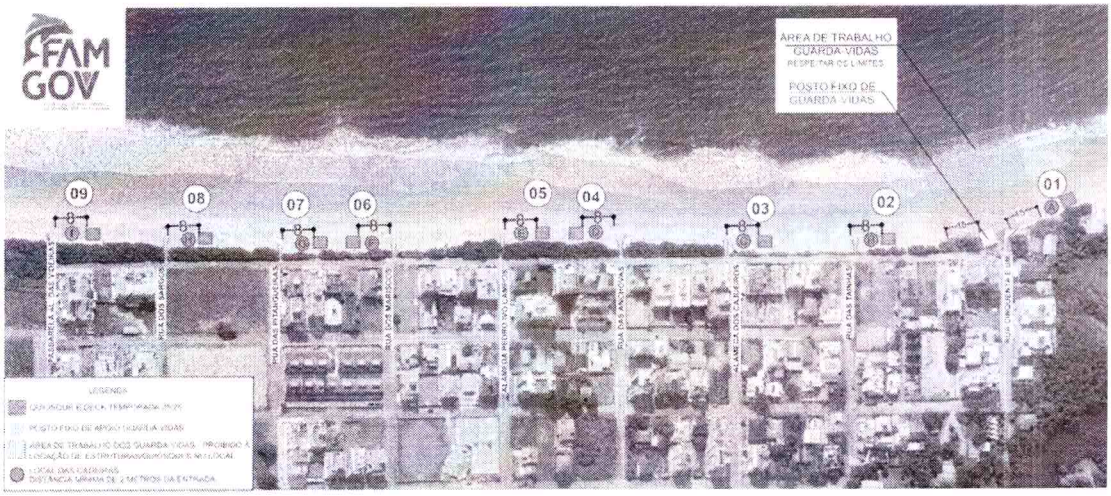

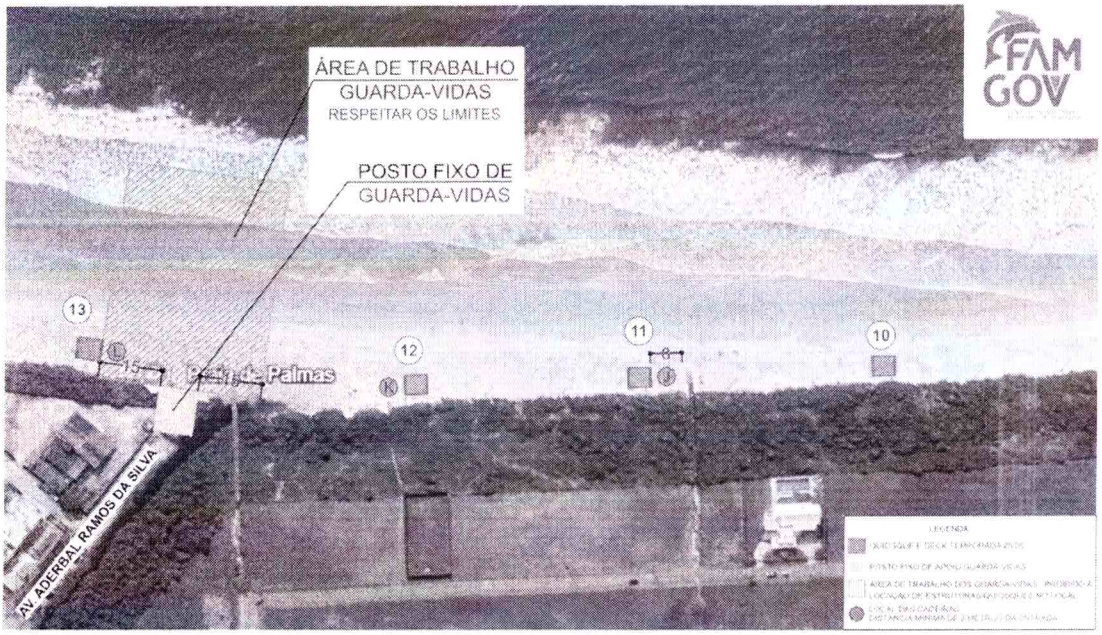

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

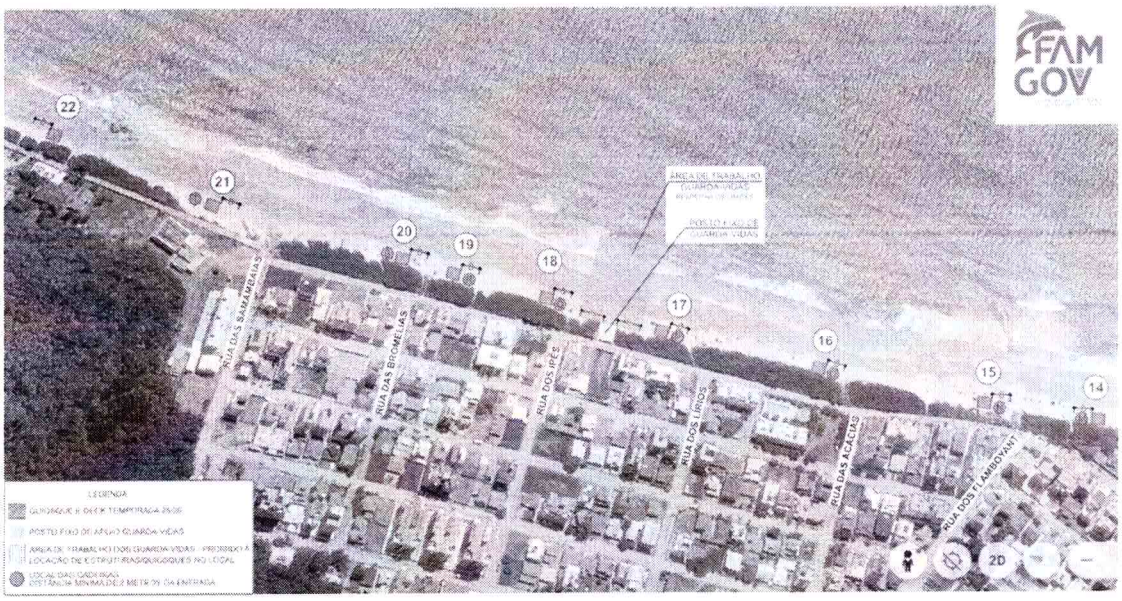

PRAIA GRANDE

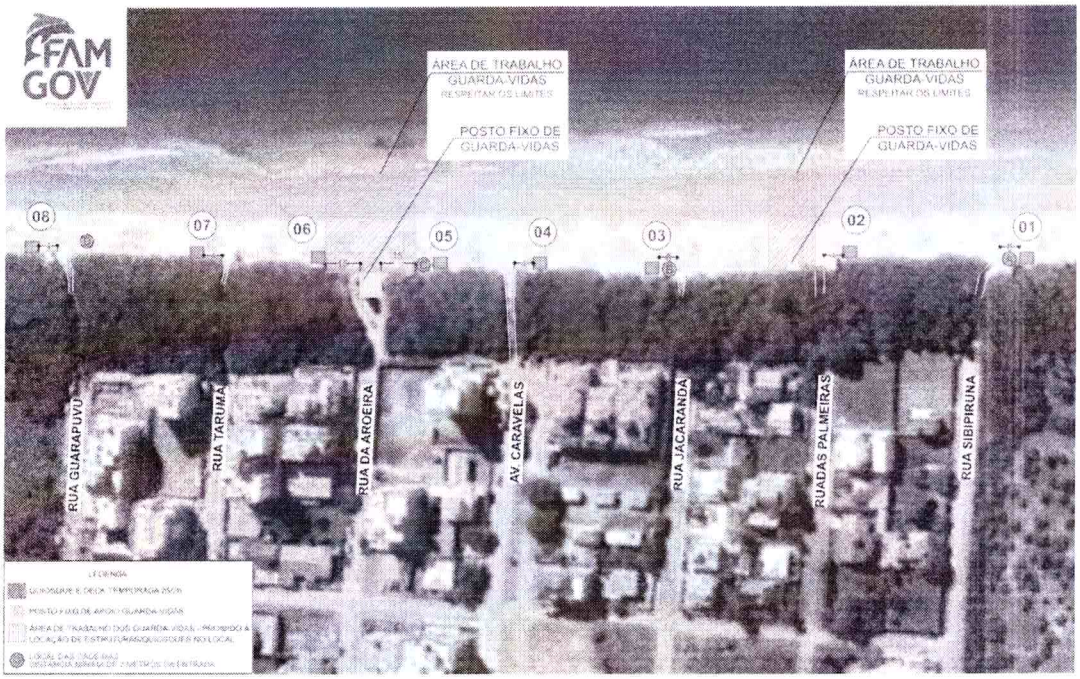

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

PRAIA DAS CORDAS

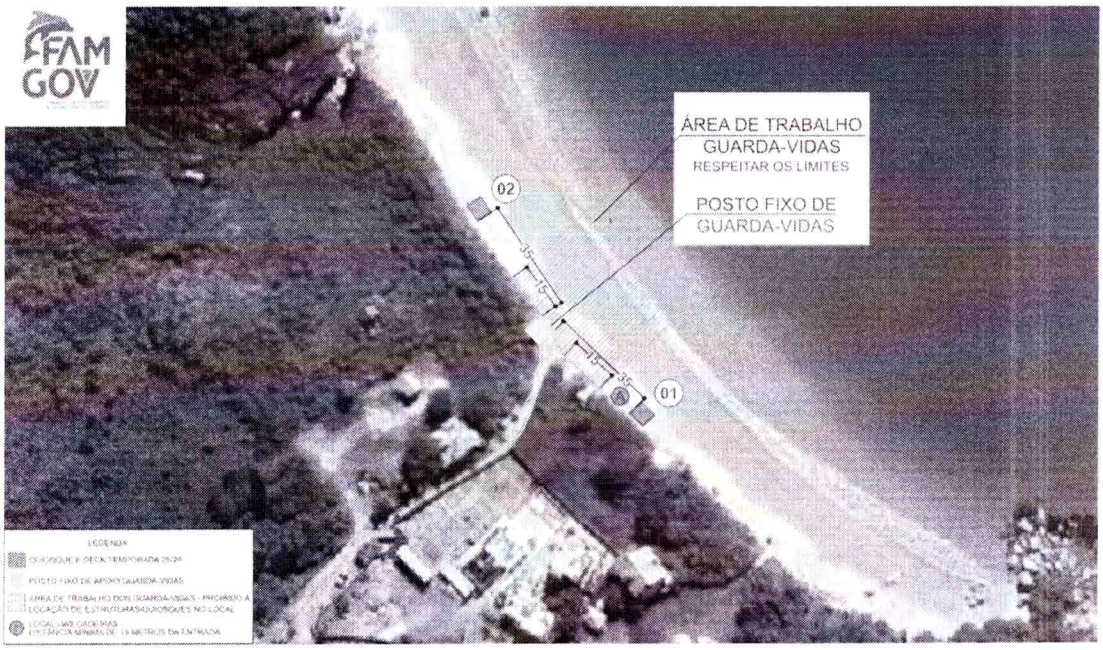

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO III

TERMO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL IMEDIATO E CORRESPONSABILIDADE PELO PONTO

TITULAR DA AUTORIZAÇÃO: _____

CPF: _____

NÚMERO DO PONTO: _____ PRAIA: _____

RESPONSÁVEL IMEDIATO INDICADO: _____

CPF: _____

Pelo presente Termo, eu, _____, na condição de titular da autorização para exploração do ponto acima identificado, venho formalmente indicar o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, como meu RESPONSÁVEL IMEDIATO, para atuar na operação e no acompanhamento das atividades do referido ponto, durante o período de funcionamento autorizado.

O responsável indicado fica autorizado a acompanhar a operação da atividade e responder pelos procedimentos operacionais perante a fiscalização municipal, nos termos da legislação vigente.

O titular compromete-se a permanecer presente no ponto durante todo o período de funcionamento, sem prejuízo da atuação do responsável imediato.

A indicação do responsável imediato não implica transferência da titularidade ou das responsabilidades legais do titular, ficando ambos cientes e comprometidos com o cumprimento das normas municipais aplicáveis.

Governador Celso Ramos/SC, ____ de _____ de 2026.

TITULAR DA AUTORIZAÇÃO

Nome: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEL IMEDIATO

Nome: _____

CPF: _____

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO IV

TERMO DE DESISTÊNCIA

Sorteado (a): _____

Ponto/Praia: _____

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, relacionado (a) como beneficiado (a) em sorteio para exercer atividade de comércio temporário Decreto Municipal ___)/2026, venho através deste Termo de Desistência, expressar minha decisão voluntária de desistir da vaga supra citada e autorizo minha substituição por outro sorteado.

Esclareço ter ciência de que esta decisão implica na minha exclusão do quadro de beneficiado do sorteio e ainda, que em decorrência dessa decisão, não tenho direito a qualquer tipo de indenização, de qualquer ordem.

Governador Celso Ramos, ____ de _____ de 202___.

_____

Assinatura do vencedor do sorteio

Para uso da Prefeitura Municipal

Ciente, data ____/_____/_____.

_____

Nome/Cargo/Carimbo

Marcos Henrique
Prefeito Municipal

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO DECRETO

Eu, _____, CPF nº _____, na condição de permissionário(a) do Serviço de Aluguel de Cadeira e Guarda-Sol, declaro que li e estou ciente das disposições previstas no Decreto Municipal n° 148/2026 que regulamenta a atividade, comprometendo-me a cumpri-las integralmente.

Declaro, ainda, estar ciente das proibições e das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das normas, inclusive a possibilidade de suspensão ou cassação do Alvará, conforme previsto na legislação.

Governador Celso Ramos/SC, ____ de _____ de _____.

Permissionário(a):

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal